
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2222/2023

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 1004/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023, tipo **MAIOR DESCONTO DO LOTE**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 084/2020, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica do ramo de revenda varejista de combustíveis automotivos, para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e etanol) situada no município de Salto/SP, para abastecimento dos veículos próprios ou locados, pertencentes a frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivo e quantitativo anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria, **na data de 16 de junho de 2023.**

1.1. Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 02/06/2023 até as 13h30min do dia 16/06/2023.

1.2. Abertura de Propostas Iniciais: 16/06/2023 às 13h35min.

1.3. Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 16/06/2023 às 14hs.

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) Luiz Francisco de Oliveira, com auxílio de equipe de apoio, nomeados na Portaria Municipal n.º 1004/2023.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.novobbmnet.com.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06, e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Decreto Municipal nº 084/2020 – dispõe sobre o Pregão Eletrônico;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica do ramo de revenda varejista de combustíveis automotivos, para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e etanol) situada no município de Salto/SP, para abastecimento dos veículos próprios ou locados, pertencentes a frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivo e quantitativo anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Governo Digital, a gestão e fiscalização do contrato, através do funcionário Sandro José Gomes, Diretor de Departamento de Recursos Materiais, portador do CPF n.º 127.986.698-55 e do RG n.º 17.641.444-7, que também atuará na equipe de apoio que prestará a necessária assistência à (ao) Pregoeira(o).

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, os **valores** estimados dos itens da presente licitação estão com base na média dos valores apurados em pesquisa efetuada junto a ANP, referente a semana de 21/05 a 27/05/2023 são de:

LOTE	ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	1	R\$ 3,58
	2	R\$ 4,97

LOTE	ITEM	VALOR UNITÁRIO
2	3	R\$ 5,35

LOTE	ITEM	VALOR UNITÁRIO
------	------	----------------

3	4	R\$ 5,30
---	---	----------

5.5. Por questões de eficiência e qualidade, bem como uma melhor fiscalização e controle, o objeto da presente licitação deverá ser adjudicado por 03 (lotes), conforme descrito abaixo.

5.5.1. Considerando que o julgamento será maior desconto global (lote), o valor total do de cada lote será:

LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
1	R\$ 1.853.885,00
2	R\$ 511.995,00
3	R\$ 1.166.000,00

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no e-mail: www.novobbmnet.com.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 10.520/2002.

6.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum;
- h) Empresas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crime ambiental, conforme o disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998.

6.6. Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as

referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”

7.1.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.novobbmnet.com.br

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.novobbmnet.com.br, opção “login”, seguindo “Licitação Pública”, mais “Sala de Negociação”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Os licitantes registrarão a proposta, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente anexando os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, conforme previsto no item 8.1 do Edital.

8.3. O encaminhamento de proposta com a descrição do produto ofertado e o preço, para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

8.4. A Proposta de preço deverá ser cadastrada mediante digitação no Sistema Eletrônico, que deve estar em conformidade, mínima, com as descritas no Anexo I.

8.4.1. **Apresentar maior desconto (%) global**, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, análise de qualidade dos combustíveis(se necessário), pessoal, materiais e equipamentos, combustível, ambiente com segurança para o abastecimento, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.5. **O licitante com menor preço na disputa de lance deverá na Fase de Aceitação**, anexar a ficha técnica descritiva do produto, conforme **Anexo II**, **apresentar o maior desconto (%) global sobre o lote, considerando o percentual mínimo de desconto aceitável disponível no Anexo I** e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica, em conformidade mínima com as descritas no Anexo I.

8.5.1. É VEDADO QUALQUER PALAVRA, EXPRESSÃO, LOGOTIPO OU QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE

8.5.2. **O licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para anexar a ficha técnica a plataforma, em campo apropriado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.**

8.5.3. **A equipe de apoio emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos produtos ofertados aos termos definidos no edital.**

8.5.4. **A ficha técnica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante. ATENÇÃO para não constar o nome da empresa ou qualquer**

dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título/nome do arquivo eletrônico.

8.6. A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

8.6.1. A inclusão de qualquer documento, diferente do modelo estabelecido neste edital, acarretará à desclassificação do licitante, se houver prejuízo ao certame.

8.7. Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os lotes, podendo o licitante apresentar proposta somente para o lote de seu interesse.

8.8. Para a proposta deverá considerar as quantidades estimadas no **Anexo I** do Edital.

8.9. Não serão admitidas propostas que condicionarem os procedimentos a faturamento mínimo.

8.10. Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;

8.12. A validade da proposta constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, não será inferior a 60 (sessenta) dias.

8.13. **Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação, se houver prejuízo ao certame.**

8.13.1. **Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.**

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e documentação de habilitação, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:
a) Os lances deverão ser formulados com maior desconto linear sobre cada item integrante do grupo, superior ao do último desconto apresentado pelo próprio licitante ofertante, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrem dois ou mais lances do mesmo desconto.

b) A aplicação do desconto entre os lances incidirá sobre o valor de cada lote.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos:

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário;

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 9.5 “a”**, a sessão pública será encerrada automaticamente;

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, conforme letra “a”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § Único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante justificativa.

9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2’30”), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o “Dou-lhe uma”. Se ninguém der outro lance, o sistema informa “Dou-lhe duas”, em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o “Dou-lhe uma” ou “Dou-lhe duas”, o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A Negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

9.7. Fica a critério do pregoeiro, considerando os princípios do interesse público, da eficiência, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, a autorização da correção de lances com valores digitados errados, “erro de cotação” ou situação semelhante.

9.7.1. Se a manifestação do licitante for apresentada após a sessão de disputa de lances e causarem retardamento significativo na execução de seu objeto, ele responderá pelos danos causados, inclusive despesas com a publicação dos atos que precisaram ser refeitos, através de processo pertinente cuja pena será de multa compatível com os danos e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou de “forma maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.13. No caso de Microempresas(s), Empresas(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.14. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por ME/EPP ou MEI e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por ME/EPP ou MEI igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A ME/EPP ou MEI mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por ME/EPP ou MEI que se enquadrem no limite estabelecido o subitem 9.14, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14.1. Na hipótese da não contratação nos termos previsto acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.16. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.14 deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica, chat ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa**, **poderá** apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura, na seguinte conformidade:

11.2. No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

11.2.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

11.2.2. Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

11.2.3. O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 11.4 - Documentação Complementar**.

11.2.4. Poderá apresentar também o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos **nos itens 11.3.1 a 11.3.3, e documentos complementares item 11.4.**

11.3. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

d) Apresentar certificado válido de Posto Revendedor varejista, expedido eletronicamente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a resolução ANP nº 41 de 2013, cuja autenticidade pode ser conferida eletronicamente através do link: <https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-postos/consulta.xhtml?david=-2168>.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**Anexo III deste Edital**).

b) Declaração de que o posto revendedor funcionará, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 20h00 horas, sendo que qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada à Contratante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se a Contratante precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

c) Comprovar estar regular com suas atividades nos termos da Resolução CONAMA 273/2000 e Resolução ANP 41/2013 e demais cabíveis, demonstrando não infringir as normas ambientais;

d) Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

d.1) A ausência da declaração exigida no item “**d**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

11.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame e a futura contratação.

11.5.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando o mesmo para manifestação previa à sua desclassificação.

11.5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos por ele apresentado, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira.

11.5.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF ou CRC**, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará à inabilitação do licitante, exceto se for possível diligenciar, na forma do art. 43, § 3º da Lei 8666/93 e art. 2º do Decreto 10.024/2019, aplicado por força do disposto no Decreto Municipal n.º 84/2020, além de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro para encontrar as certidões válidas.

11.5.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado em encaminhá-los, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) minutos, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico(upload), nos formatos(extensões) “pdf”, “doc”, “txt”, “tif”, “png” ou “jpg”, observando o limite de 06Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br

11.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.7. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante, exceto se for possível diligenciar, na forma do art. 43, § 3º da lei 8.666/93 e art. 2º do Decreto 10.024/2019, aplicado por força do disposto no Decreto Municipal n.º 84/2020.

11.5.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.5.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.5.10. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.11. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

11.5.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de diligenciar junto as licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, vedado apresentar, complementar ou substituir documentos à habilitação.

11.5.13. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

11.5.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.5.15. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.5.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) no momento do cadastro da proposta, a licitante ME/EPP, **deverá enviar, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

13.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente pelo licitante que ofertou a melhor proposta do item.

13.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em 01(uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Maior desconto unitário por litro (%), do lote(%) e global (%) da proposta expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, análise de qualidade dos combustíveis(se necessário), pessoal, materiais e equipamentos, combustível, ambiente com segurança para o abastecimento, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

b) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, agência e conta bancária, além de indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/Entrega.

c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

13.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 04(quatro) casas decimais em seus valores unitários;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- f) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA EM MEIO FÍSICO.

14.1. A proposta vencedora e os documentos de habilitação deverão ser relacionados e apresentados, conforme dispõe os **itens 14.2 ao 14.2.2** do Edital, na Secretaria de Administração e Governo Digital, Setor de Licitação, 4º andar, desta Prefeitura, localizada a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, **em até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:

14.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

14.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15. DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

15.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Administração e Governo Digital, localizada na Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min.

15.2.1. Somente serão recebidos/conhecidos recursos interpostos na forma do item 15.1. do Edital.

15.3. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidas no ambiente eletrônico, no site www.novobbmnet.com.br, os mesmos deverão ser apresentados mediante protocolo, na Secretaria de Administração e Governo Digital, Setor de Licitação, localizada na Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, 4º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no **item 15.2.**

15.4. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o subitem 15.1., importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente, Sr. Secretário de Administração e Governo Digital a homologação do procedimento licitatório.

15.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, Sr. Secretário de Administração e Governo Digital para decisão. O silêncio do pregoeiro e/ou remessa para a autoridade competente para julgamento traz a presunção que o pregoeiro manteve sua decisão.

15.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sr. Secretário de Administração e Governo Digital, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos e de providências, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, Secretaria de Administração e Governo Digital, Paço Municipal, 4º andar, a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08h às 16h30min, e/ou através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

16.3. Admite-se impugnação ao Edital por intermédio de “e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br”, com a **apresentação do documento assinado, contendo identificação da impugnante e sua adequada representação, no prazo estabelecido no item 16.1. do Edital.**

16.4. As **impugnações e os pedidos de esclarecimentos** serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, **no prazo de 01(um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital de licitação.

16.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

16.7. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

17.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

17.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
33	02.04.01.339030.04.122.0001.2.005.01.110000 Recursos Próprios	Administração e Governo Digital
468	02.06.02.339030.12.365.0002.2.014.01.210000 Recursos Próprios	Educação
480	02.06.02.339030.12.365.0002.2.015.01.210000 Recursos Próprios	Educação
247	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010009 Recurso Federal	Saúde
279	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000 Recursos Próprios	Saúde
383	02.08.01.339030.10.302.0014.2.033.05.3020002 Recurso Federal	Saúde
733	02.08.01.339030.10.304.0014.2.035.05.3030009 Recurso Federal	Saúde
786	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.800037 Recurso Federal	Saúde

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

20. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, a cada 15 (quinze) dias da contratação, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento e enviar juntamente o relatório dos veículos abastecidos no período, com identificação do condutor, data, horário, quilometragem, placa do veículo, quantidade de combustível e valor por veículo

20.2. Os pagamentos serão efetuados, em 10(dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento fiscal pelo gestor do contrato da Secretaria de Administração e Governo Digital, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

20.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor, conforme art. 40, XIV, “c”, da Lei 8666/93, corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 40/2023, Contrato Adm...../2023, Instituição bancaria.....Agência Bancaria n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da empresa.

20.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DO FORNECIMENTO

21.1. A Contratada deverá possuir registro de revendedor varejista expedido pela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013.

21.2. Para assegurar-se da qualidade do combustível adquirido, bem como, evitar gastos adicionais com manutenção de veículos abastecidos com combustíveis suscetíveis de adulteração, à Prefeitura será assegurada a coleta periódica de amostras para análise. Se o vencedor da licitação não tiver bandeira definida, deverá exibir cópia da nota fiscal do fornecedor do combustível e do resultado do controle de qualidade da fiscalização da distribuidora.

21.3. Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão aceitas propostas das licitantes que o posto revendedor esteja localizado ao território do município de Salto.

21.4. O posto revendedor deverá funcionar, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas.

21.4.1. Qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada à Contratante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se a Contratante precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

21.4.2. No caso de interrupção no funcionamento do posto de abastecimento por motivo de força maior, calamidade ou qualquer outra condição ou situação local, estadual, nacional que gere racionamento de combustíveis, especialmente para os veículos de serviços essenciais, como saúde e segurança pública, se a contratante precisar do abastecimento no período, e caso a contratada fique sem capacidade/estoque/tanques para o abastecimento da frota municipal, deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

21.5. A Contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.

21.6. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade dos combustíveis.

21.6.1. Nessa situação, o pagamento da Contratada ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

21.6.2. As análises de qualidade dos combustíveis, que se fizerem necessárias, serão realizadas pela Prefeitura, às expensas da Contratada, pois ela possui inteira responsabilidade quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.

21.7. A Contratada deverá manter no posto de abastecimento pessoal, materiais e equipamentos necessários, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento da Contratante, bombas de etanol, diesel e gasolina comum.

21.8. As bombas e os equipamentos medidores têm que estar em perfeito estado de conservação. As bombas medidoras devem estar aferidas pelo INMETRO, de maneira que a vazão seja igual a que está demonstrada como vendida ao consumidor.

21.9. Os tanques de combustíveis têm que ser subterrâneos, pois não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, com exceção dos postos flutuantes.

21.10. Todo abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito da Contratante, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

21.10.1. A Contratada não poderá realizar o abastecimento sem a referida requisição.

21.10.2. Os abastecimentos ocorrerão mediante a apresentação da requisição retor mencionada, devendo a empresa contratada emitir “BOLETIM/CUPOM DE VENDA A PRAZO”, constando o nome da contratante, seu CNPJ, quantidade de litros, tipo de combustível e o preço, considerando o disposto nos itens 22.4, 22.4.1. e 22.4.2.

22. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

22.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, o município de Salto/SP, pagará tão somente os seus preços médios, incidindo sobre estes os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.

22.2. Considera-se preço médio o resultado dos preços de mercado dos combustíveis fornecidos à Prefeitura de Salto/SP, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), relativa ao município de Salto/SP ou se não houver, será utilizado os preços médios relativos ao município de Itu/SP, Jundiaí/SP, não tendo essas referências será utilizado o preço médio do Estado de São Paulo, nessa ordem para base de cálculo de preço médio semanal de combustível.

22.2.1. Com esse intuito e a fim de delimitar os municípios a serem pesquisados de forma sequencial, a ausência dos dados relativos ao município de Salto/SP, comparar com o município de Itu/SP e Jundiaí/SP, não tendo essas referências será utilizado o preço médio do Estado de São Paulo, nessa ordem por similaridade.

Parágrafo Único: A tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>

22.3. Serão registrados no Contrato os percentuais de descontos que incidirão sobre os preços médios dos produtos, resultantes dos preços de mercado dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para cada item/produto.

22.3.1. Preços médios divulgado pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo) terão como base os preços médios de mercado, pesquisados e divulgados pela ANP, relativos ao município de Salto/SP.

22.4. Para fins de faturamento (item 20), o município contratante encaminhará, através de e-mail do gestor do contrato, toda segunda-feira ou não sendo dia útil (feriado ou ponto facultativo), o valor divulgado pela ANP considerando os paradigmas dispostos no subitem 22.2, que serviram de base para a semana.

22.4.1. A ANP publica as informações referentes ao levantamento de preços às segundas-feiras, referente aos 7 (sete) dias anteriores, considerando o período de domingo a sábado imediatamente anteriores.

22.4.2. A empresa Contratada utilizará o preço informado para o faturamento referente ao período de segunda-feira (inclusive) a domingo próximos, considerando o desconto contratado.

22.4.3. A execução contratual e gestão, fica a cargo do gestor do contrato que verificará periodicamente traslado aos autos os preços praticados, bem como se atende para a reserva orçamentaria que no presente caso é estimativa, sendo necessária especial atenção, bem

como mensalmente seja considerada a projeção de gastos, alertando a autoridade de eventuais riscos.

23. DO VALOR GLOBAL DE DESCONTO

23.1. Para apresentação de propostas e descontos, os preços divulgados no período de 21/05/2023 a 27/05/2023, orçados por este município através de sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

LOTE 01					
ITEM	TIPO	MÉDIO - ANP	MENOR - ANP	%	25% desse percentual
1	ETANOL	R\$ 3,58	R\$ 3,29	8,10%	2,03%
2	GASOLINA COMUM	R\$ 4,97	R\$ 4,69	5,63%	1,41%
					2,03%
% mínimo de desconto aceitável					1,41%

LOTE 02					
ITEM	TIPO	MÉDIO - ANP	MENOR - ANP	%	25% desse percentual
3	ÓLEO DIESEL	R\$ 5,35	R\$ 5,07	5,23%	1,31%
% mínimo de desconto aceitável					1,31%

LOTE 03					
ITEM	TIPO	MÉDIO - ANP	MENOR - ANP	%	25% desse percentual
4	DIESEL S-10	R\$ 5,30	R\$ 4,69	11,51%	2,88%
% mínimo de desconto aceitável					2,88%

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações, etc.

24.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sujeita as sanções previstas **no item 17 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

24.3. Declaração da empresa vencedora do certame, na assinatura do contato, constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

24.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

24.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

24.11. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Sr. Secretário de Administração e Governo Digital nos termos do Decreto Municipal nº 08/2001 e do Decreto Municipal nº 084/2020.

24.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.13. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.14. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Prefeitura ou a outrem.

24.15. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

24.16. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentado.

24.17. O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes,

sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

24.19. O aviso da licitação o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.novobbmnet.com.br.

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 31 de maio de 2023.

Michel Hulmann

Secretário de administração e Governo Digital

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de revenda varejista de combustíveis automotivos, para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e etanol) situada no município de Salto/SP, para abastecimento dos veículos próprios ou locados, pertencentes a frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivo e quantitativo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

1. QUANTIDADE ESTIMADA E DO VALOR ESTIMADO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	ETANOL	Litro	357.500
	2	GASOLINA	Litro	115.500

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	3	ÓLEO DIESEL	Litro	95.700

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	4	DIESEL S-10	Litro	220.000

2. DO VALOR GLOBAL DE DESCONTO POR LOTE

Para apresentação de propostas e descontos, os preços divulgados no período de 21/05/2023 a 27/05/2023, orçados por este município através de sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

LOTE 01					
ITEM	TIPO	MÉDIO - ANP	MENOR - ANP	%	25% desse percentual
1	ETANOL	R\$ 3,58	R\$3,29	8,10%	2,03%
2	GASOLINA COMUM	R\$ 4,97	R\$ 4,69	5,63%	1,41%
					2,03%
% mínimo de desconto aceitável					1,41%

LOTE 02					
ITEM	TIPO	MÉDIO - ANP	MENOR - ANP	%	25% desse percentual
3	ÓLEO DIESEL	R\$ 5,35	R\$ 5,07	5,23%	1,31%
% mínimo de desconto aceitável					1,31%

LOTE 03					
ITEM	TIPO	MÉDIO - ANP	MENOR - ANP	%	25% desse percentual
4	DIESEL S-10	R\$ 5,30	R\$ 4,69	11,51%	2,88%
% mínimo de desconto aceitável					2,88%

ANEXO II

MODELO – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

(a ser enviada por meio eletrônico na fase de aceitação apenas pelo licitante do melhor lance)

Pregão Eletrônico nº 40/2023

Processo Administrativo nº 2222/2023

LOTE	ITEM	<u>Apresentar o maior desconto (%) global sobre o lote, considerando o percentual mínimo de desconto aceitável disponível no Anexo I e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica, em conformidade mínima com as descritas no Anexo I.</u>	Maior desconto(%) global (lote)
		<u>Nota 01: É VEDADO QUALQUER PALAVRA, EXPRESSÃO, LOGOTIPO OU QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE.</u>	%

a) DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que a empresa cumpre integralmente os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 40/2023.

b) NO CASO DE ME/EPP, DECLARAR, que a empresa é **microempresa OU empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 40/2023.

c) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 40/2023, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

Obs. Deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2023

Processo Administrativo nº 2222/2023

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº 40/2023.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração e Governo Digital, Sr. Michel Hulmann, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e etanol) situada no município de Salto/SP, para abastecimento dos veículos próprios ou locados, pertencentes a frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivo e quantitativo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	%	25%
TOTAL					%

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Governo Digital, a gestão e fiscalização do contrato, será através do funcionário Sandro José Gomes, Diretor de Departamento de Recursos Materiais, portador do CPF nº 127.986.698-55 e do RG nº 17.641.444-7.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2023 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

4.2. A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal para cada Nota de Empenho, a cada 15 (quinze) dias da contratação, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento e enviar juntamente o relatório dos veículos abastecidos no período, com identificação do condutor, data, horário, quilometragem, placa do veículo, quantidade de combustível e valor por veículo

4.3. Os pagamentos serão efetuados, em 10(dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento fiscal pelo gestor do contrato da Secretaria de Administração e Governo Digital, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

4.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor, conforme art. 40, XIV, “c”, da Lei 8666/93, corrigido pelo IPCA/IBGE.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 40/2023, Contrato Adm...../2023, Instituição bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da empresa.

4.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, análise de qualidade dos combustíveis(se necessário), pessoal, materiais e equipamentos, combustível, ambiente com segurança para o abastecimento, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
33	02.04.01.339030.04.122.0001.2.005.01.110000 Recursos Próprios	Administração e Governo Digital
468	02.06.02.339030.12.365.0002.2.014.01.210000 Recursos Próprios	Educação
480	02.06.02.339030.12.365.0002.2.015.01.210000 Recursos Próprios	Educação
247	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010009 Recurso Federal	Saúde
279	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000 Recursos Próprios	Saúde
383	02.08.01.339030.10.302.0014.2.033.05.3020002 Recurso Federal	Saúde
733	02.08.01.339030.10.304.0014.2.035.05.3030009 Recurso Federal	Saúde
786	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.800037 Recurso Federal	Saúde

DO FORNECIMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratada deverá possuir registro de revendedor varejista expedido pela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013.

6.2. Para assegurar-se da qualidade do combustível adquirido, bem como, evitar gastos adicionais com manutenção de veículos abastecidos com combustíveis suscetíveis de adulteração, à Prefeitura será assegurada a coleta periódica de amostras para análise. Se o vencedor da licitação não tiver bandeira definida, deverá exibir cópia da nota fiscal do fornecedor do combustível e do resultado do controle de qualidade da fiscalização da distribuidora.

6.3. Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão aceitas propostas das licitantes que o posto revendedor esteja localizado ao território do município de Salto.

6.4. O posto revendedor deverá funcionar, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas.

6.4.1. Qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada à Contratante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se a Contratante precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

6.4.2. No caso de interrupção no funcionamento do posto de abastecimento por motivo de força maior, calamidade ou qualquer outra condição ou situação local, estadual, nacional que gere racionamento de combustíveis, especialmente para os veículos de serviços essenciais,

como saúde e segurança pública, se a contratante precisar do abastecimento no período, e caso a contratada fique sem capacidade/estoque/tanques para o abastecimento da frota municipal, deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

6.5. A Contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.

6.6. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade dos combustíveis.

6.6.1. Nessa situação, o pagamento da Contratada ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

6.6.2. As análises de qualidade dos combustíveis, que se fizerem necessárias, serão realizadas pela Prefeitura, às expensas da Contratada, pois ela possui inteira responsabilidade quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.

6.7. A Contratada deverá manter no posto de abastecimento pessoal, materiais e equipamentos necessários, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento da Contratante, bombas de etanol, diesel e gasolina comum.

6.8. As bombas e os equipamentos medidores têm que estar em perfeito estado de conservação. As bombas medidoras devem estar aferidas pelo INMETRO, de maneira que a vazão seja igual a que está demonstrada como vendida ao consumidor.

6.9. Os tanques de combustíveis têm que ser subterrâneos, pois não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, com exceção dos postos flutuantes.

6.10. Todo abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito da Contratante, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

6.10.1. A Contratada não poderá realizar o abastecimento sem a referida requisição.

6.10.2. Os abastecimentos ocorrerão mediante a apresentação da requisição retor mencionada, devendo a empresa contratada emitir “BOLETIM/CUPOM DE VENDA A PRAZO”, constando o nome da contratante, seu CNPJ, quantidade de litros, tipo de combustível e o preço, considerando o disposto nos itens 22.4, 22.4.1. e 22.4.2.

DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, o município de Salto/SP, pagará tão somente os seus preços médios, incidindo sobre estes os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.

7.2. Considera-se preço médio o resultado dos preços de mercado dos combustíveis fornecidos à Prefeitura de Salto/SP, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), relativa ao município de Salto/SP ou se não houver, será utilizado os preços médios relativos ao município de Ituí/SP, Jundiá/SP, não tendo essas referências será

utilizado o preço médio do Estado de São Paulo, nessa ordem para base de cálculo de preço médio semanal de combustível.

7.2.1. Com esse intuito e a fim de delimitar os municípios a serem pesquisados de forma sequencial, a ausência dos dados relativos ao município de Salto/SP, comparar com o município de Itu/SP e Jundiaí/SP, não tendo essas referências será utilizado o preço médio do Estado de São Paulo, nessa ordem por similaridade.

Parágrafo Único: A tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>

7.3. Serão registrados no Contrato os percentuais de descontos que incidirão sobre os preços médios dos produtos, resultantes dos preços de mercado dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para cada item/produto.

7.3.1. Preços médios divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) terão como base os preços médios de mercado, pesquisados e divulgados pela ANP, relativos ao município de Salto/SP.

7.4. Para fins de faturamento (item 20), o município contratante encaminhará, através de e-mail do gestor do contrato, toda segunda-feira ou não sendo dia útil (feriado ou ponto facultativo), o valor divulgado pela ANP considerando os paradigmas dispostos no subitem 22.2, que serviram de base para a semana.

7.4.1. A ANP publica as informações referentes ao levantamento de preços às segundas-feiras, referente aos 7 (sete) dias anteriores, considerando o período de domingo a sábado imediatamente anteriores.

7.4.2. A empresa Contratada utilizará o preço informado para o faturamento referente ao período de segunda-feira (inclusive) a domingo próximos, considerando o desconto contratado.

7.4.3. A execução contratual e gestão, fica a cargo do gestor do contrato que verificará periodicamente traslado aos autos os preços praticados, bem como se atende para a reserva orçamentaria que no presente caso é estimativa, sendo necessária especial atenção, bem como mensalmente seja considerada a projeção de gastos, alertando a autoridade de eventuais riscos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato “declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

9.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do fornecimento do produtos.

9.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 40/2023.

9.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2023.

Michel Hulmann

Secretário de Administração e Governo Digital

Empresa

Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*